

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026		Data de Abertura: 04/08/2026 às 09:00h www.gov.br/compras/pt-br	
Nº da Contratação no compras.gov.br: 925316-5/2026		UASG: 925316	Nº Processo 55000.001156.2026-47
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PEQUENAS REFORMAS, ALTERAÇÃO DE LAYOUT, MODERNIZAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, BASEADO EM TABELAS OFICIAIS, PREFERENCIALMENTE NA TABELA SINAPI (NÃO DESONERADA), VIGENTE NA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ABRANGÊNCIA PARAÍBA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR			
Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB			
Valor Estimado: R\$ 6.861.087,87 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)			
Modo de disputa: ABERTO		Critério de Aceitabilidade de Preços: MAIOR DESCONTO	
Publicações: O resumo deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no jornal A União, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da UEPB (www.uepb.edu.br) e no portal da Central de Compras do Estado da Paraíba.			
Informações: O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site da UEPB (www.uepb.edu.br), no portal da Central de Compras do Estado da Paraíba ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).			
DESTAQUES			
ATENÇÃO!			
A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais.			
No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO do item.			
Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações da (o) Pregoeira(o), a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.			

EDITAL DE LICITAÇÃO – PE 90009/2026

SERVIÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026**

Nº DA CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR: **925316-5/2026**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR DESCONTO por item/bloco**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

PROCESSO Nº.: **55000.001156.2026-47**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL **ATÉ ÀS 08h DO DIA 04/08/2026.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **04/08/2026.**

HORA: **08h**

DATA DO PREGÃO: **04/08/2026.**

HORA: **09h**

LOCAL(sítio): **www.gov.br/compras/pt-br**

1. PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação — CPL realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na sala de licitação, localizada na Av. Dr. Francisco Pinto, nº 734, 1º. Andar, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, torna pública a licitação, na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO** com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item/bloco**. O procedimento licitatório será regido nos termos da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 43.759/2023, Decreto Estadual nº 42.967/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PEQUENAS REFORMAS, ALTERAÇÃO DE LAYOUT, MODERNIZAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

EXCLUSIVA, BASEADO EM TABELAS OFICIAIS, PREFERENCIALMENTE NA TABELA SINAPI (NÃO DESONERADA), VIGENTE NA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ABRANGÊNCIA PARAÍBA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR;

2.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo I do termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

2.3- O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO por item/bloco, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.4- Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.uepb.edu.br;

2.5- As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

2.6- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.1- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços de engenharia destinados à manutenção, adequação e conservação das edificações da UEPB, cuja necessidade é permanente e recorrente, indispensável à preservação da funcionalidade, da segurança, da salubridade e da continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

2.7- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1- O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br>;

3.2- O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. Não será admitida a participação de cooperativas, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência e do Relatório Técnico Preparatório.

4.1.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência e do Relatório Técnico Preparatório.

4.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.5- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.5.1- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6- Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando constar restrição no CEIS, CNEP, PNCP e, no âmbito do Estado da Paraíba, no CAFILPB, quando aplicável;

4.6.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7- O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.9- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.10- O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.11- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

5.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global do item/bloco e o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.3- Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9.1.1 deste Edital;

5.4- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5- O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6- A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

5.7- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.8- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.9- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.10- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.13- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

5.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto ofertado para o item, incidente sobre o valor total estimado pela Administração, conforme registrado no sistema eletrônico, sendo o valor da proposta com desconto calculado automaticamente pelo compras.gov.br.

6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3- Na formulação da proposta, deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4- O preço global e o desconto ofertado no item/bloco, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a composição de BDI adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

6.6- Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta ou na composição do BDI, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

6.8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2. Os licitantes deverão observar que os valores estimados constantes do Anexo I do Termo de Referência correspondem aos preços de referência da Administração, sem a incidência do desconto ofertado pela licitante, devendo a proposta final ser formulada de modo compatível com o percentual mínimo de desconto admitido neste Edital e com a metodologia de apuração prevista no Termo de Referência.

6.8.3. No critério de julgamento pelo maior desconto, a licitante deverá apresentar proposta cuja formação de preço, considerada a incidência do BDI e do desconto de execução ofertado, resulte em desconto de julgamento igual ou superior ao mínimo estabelecido pela Administração, conforme metodologia prevista no Anexo II do Termo de Referência.

6.9- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10- Após a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;

6.11- As especificações dos itens do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site www.gov.br/compras. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

7.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até o horário da abertura das propostas**;

7.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5- Para fins de registro no sistema, o licitante deverá inserir o seu lance em percentual (%), o qual será interpretado pelo sistema e pela Administração como o maior desconto para a concessão do item.

7.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.7- O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

7.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

7.10- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados;

7.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.13- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante;

7.14- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.15- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.16- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.17- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.18- Só poderá haver empate entre propostas ou lances com percentuais de desconto iguais.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19- Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios previstos no art. 21, III, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, nas seguintes hipóteses:

7.19.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

7.19.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

7.19.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

7.19.4. por outros motivos justificados no processo.

7.20- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

8.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf>).

8.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 5.5 deste edital;

8.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023;

8.5.1. Para fins de julgamento, será considerada mais bem classificada a proposta que apresentar o maior desconto de julgamento no item/bloco, apurado conforme a metodologia prevista no Termo de Referência e no modelo de proposta anexo a este Edital.

8.5.2. O desconto de julgamento corresponde ao percentual efetivo de redução do preço final da proposta em relação ao preço estimado pela Administração, considerando conjuntamente o desconto de execução ofertado sobre os custos diretos das composições de referência e o BDI apresentado pelo licitante.

8.5.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado, proposta ajustada contendo, no mínimo, memória de cálculo do desconto de julgamento, percentual de desconto de execução ofertado, composição detalhada do BDI e demais documentos necessários à análise de conformidade e exequibilidade da proposta.

8.6- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A análise de exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor final equivalente da proposta, obtido pela metodologia de apuração do desconto de julgamento prevista no Termo de Referência.

8.7.1. Quando houver indícios de inexequibilidade ou inconsistências na composição do BDI, no desconto de execução ou na memória de cálculo, a Administração poderá promover diligências e solicitar documentação complementar.

8.7.2. Por se tratar de serviço comum de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor final equivalente seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. Deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8- Havendo indícios de inexequibilidade, inconsistência na composição do BDI, incompatibilidade do desconto, erro na memória de cálculo ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9- A análise de conformidade e exequibilidade deverá ser submetida ao setor técnico de engenharia da Administração, que verificará a compatibilidade da proposta com a metodologia prevista no Termo de Referência.

8.10- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 (Instrução Normativa - SEAD Nº 005 DE 08/11/230), à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação do item/bloco, conforme definido no edital.

8.10.1. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico;

8.10.2. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.10.3. A prorrogação de que trata o item 8.10.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.10.3.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.10.3.2. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.

9.2- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.3- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital;

9.4- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.5- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.6- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.7- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.8- A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.9- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 48 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

9.11- A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023, art. 39, §4º):

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.14- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1;

9.15- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

9.16- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

9.17- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18- Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- i. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf — DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- j. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- k. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19- Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- c.1. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial.
- $$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
- $$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
- $$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$
- c.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;
- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- f. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.21- Relativos à Qualificação Técnica:

9.21.1 A qualificação técnica será comprovada nos termos deste Edital e do Termo de Referência, mediante demonstração de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto, observadas as exigências, parcelas de maior relevância, quantitativos mínimos e documentos comprobatórios previstos no item 8.16 e seguintes do Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins.

9.21.2. A comprovação da aptidão técnica dar-se-á por meio de atestados e demais documentos técnicos admitidos no Termo de Referência, sem prejuízo da apresentação de documentos profissionais cabíveis, quando exigidos pela natureza do serviço.

9.22- Não será admitida a participação de consórcios e de cooperativas, na forma do artigo 8.3 e 8.4 do Termo de Referência (Anexo I do Presente Edital).

9.23- Documentos Complementares:

- a. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo anexo neste edital;
- b. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme modelo anexo a este edital;
- c. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo anexo neste edital;
- d. DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo anexo neste edital;
- e. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, conforme modelo anexo neste edital;
- f. DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme modelo anexo neste edital;
- g. DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelo anexo neste edital;
- h. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, conforme modelo anexo neste edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

10.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3- A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico da UEPB: <https://uepb.edu.br/proad/pregao-eletronico/>.

10.3.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo (prorrogável) estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação de penalidades.

10.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), o percentual de desconto registrado, o valor estimado correspondente e as demais condições da contratação;

10.5- A(s) Ata(s) de Registros de Preços com os preços registrados e fornecedores serão divulgadas no sítio eletrônico da UEPB e no PNCP, disponibilizada(s) durante a vigência da ata de registro de preços;

10.6- A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada;

10.7- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com percentual de desconto equivalente ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com percentual de desconto equivalente ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 43.759/2023.

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor proposta, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

12.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

12.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://uepb.edu.br/proad/pregao-eletronico/>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.9. Considerando a natureza do objeto, também poderão caracterizar infrações administrativas na execução contratual, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.1.9.1. iniciar a execução de serviços sem emissão ou validação prévia da Ordem de Serviço pela Administração;

13.1.9.2. deixar de iniciar ou concluir, injustificadamente, os serviços nos prazos definidos na Ordem de Serviço ou no Termo de Referência;

13.1.9.3. executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas, planilha aprovada, normas aplicáveis ou orientações da fiscalização;

13.1.9.4. deixar de corrigir falhas, vícios, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização, inclusive durante o prazo de garantia dos serviços;

13.1.9.5. utilizar materiais, equipamentos ou métodos executivos incompatíveis com as especificações aprovadas;

13.1.9.6. descumprir obrigações relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto à apresentação de ART/RRT, quando exigível;

13.1.9.7. descumprir normas de segurança do trabalho, sinalização, isolamento de áreas, proteção dos usuários ou destinação adequada de resíduos;

13.1.9.8. paralisar injustificadamente os serviços, abandonar frente de trabalho ou manter mobilização incompatível com os prazos e condições estabelecidos.

13.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas no item 13.1.9, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ordem de Serviço afetada ou, quando não for possível individualizá-la, do valor do contrato, sem prejuízo da glosa, retenção ou ajuste de pagamento decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, quando cabível.

13.4.3.1. A definição do percentual da multa deverá considerar a gravidade da conduta, a reincidência, o impacto sobre a execução contratual, eventual prejuízo à Administração ou aos usuários, a existência de ajuste já realizado no pagamento por meio do IMR e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

13.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

13.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023;

13.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

13.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

13.15- A aplicação das sanções de que tratam os itens 13.7. e 13.8. importará na inclusão do licitante/contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

14.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

14.3- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitação@setor.uepb.edu.br;

14.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

15.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

16.1- Encerrado o procedimento licitatório, o processo será encaminhado a(o) Setor de Contratos da Pró Reitoria de Administração da Universidade Estadual da Paraíba, para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

16.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2- Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual — CAFILPB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo;

16.3- Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

16.4- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. A tabela de preços de referência para a presente contratação será a Tabela SINAPI vigente no mês da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme disponibilizada oficialmente pela Caixa Econômica Federal, sendo os preços contratados fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência da tabela utilizada.

17.2. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre os preços da planilha de referência será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado de forma linear às unidades de serviços, conforme a proposta vencedora. Não será admitida alteração, revisão ou atualização do percentual de desconto.

17.3. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de referência dos preços adotados para a respectiva contratação, as Ordens de Serviço emitidas após a ocorrência da

anualidade observarão a Tabela SINAPI vigente no mês de aniversário da data-base, preservando-se, em qualquer hipótese, o mesmo percentual de desconto originalmente registrado, sem que tal providência implique alteração do desconto ofertado.

17.4. Caso a execução de uma Ordem de Serviço se estenda por período que compreenda mais de uma data-base distinta, será admitido reajuste exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços não executados, desde que as respectivas composições de custos tenham completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da sua última data-base.

17.4.1. O reajuste previsto no item anterior será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o período compreendido entre a data-base da composição e a data-base atualizada correspondente ao respectivo aniversário.

17.4.2. As composições de serviços integrantes da Ordem de Serviço indicadas no item anterior que não tenham completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a data-base de referência e a data de execução não farão jus a reajuste.

17.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

17.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO REGISTRADO E DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O percentual de desconto registrado não poderá ser alterado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.2. Considerando que os preços dos itens contratados serão apurados com base na tabela SINAPI vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, a qual já contempla as variações de mercado, não será devido reajuste de preços, nem caberá pedido de recomposição.

18.3. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data de referência dos preços, para fins de prorrogação da vigência da Ata, será adotada a Tabela SINAPI vigente no mês de aniversário da

data-base, preservando-se integralmente o mesmo percentual de desconto originalmente registrado.

18.4. A atualização da tabela de referência na forma do item anterior não caracteriza alteração do desconto registrado, consistindo exclusivamente na substituição da base referencial de custos sobre a qual incidirá o percentual de desconto já registrado nesta ata.

18.5. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o maior desconto percentual unitário continuará incidindo sobre a tabela SINAPI vigente na data da nova contratação.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de execução, recebimento, aceitação do objeto, medição, pagamento, gestão e fiscalização contratual estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

19.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições, prazos, planilhas aprovadas e demais requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

19.3. O recebimento dos serviços será realizado conforme as regras previstas no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com a respectiva Ordem de Serviço, especificações técnicas, planilha aprovada, normas aplicáveis e demais condições contratuais.

19.4. A fiscalização utilizará o Instrumento de Medição de Resultado — IMR para avaliação da qualidade dos serviços, quando houver medição, podendo o resultado implicar ajuste, retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.5. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsão do art. 41, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.

20.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme previsão do art. 42, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.

20.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 20.1 e 20.2, o seu reinício somente

poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de julgamento, conforme previsão do art. 43, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.

20.4- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

20.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

20.6- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

20.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.8- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.9- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

21.11- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

21.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

21.13- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da UEPB;

21.14- O resultado desta licitação será divulgado no sítio eletrônico: <https://uepb.edu.br/proad/pregao-eletronico/>;

21.15- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice I – Tabela com itens a serem licitados;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO V – Modelo de declarações.

Campina Grande - PB, 15 de julho de 2026.

HEDVA GOMES
MORENO:02260444
407

Assinado de forma digital por
HEDVA GOMES
MORENO:02260444407
Dados: 2026.07.16 14:08:53 -03'00'

Hedva Gomes Moreno
Mat. 106.741-9
Responsável pela elaboração do Edital

Documento assinado digitalmente
 **RENATA TRAVASSOS DE ARAÚJO**
Data: 17/07/2026 09:57:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Renata Travassos de Araújo
Mat. 107.161-0
Responsável técnico pela revisão do Edital

ANEXO III

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR: **925316-5/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 55000.001156.2026-47

REGISTRO NA CGE Nº _

ORGÃO GERENCIADOR: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, gerenciador da ata de registro de preços, com sede na Rua das Baraúnas, 351, 3º. Andar, Universitário, Campina Grande-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representado pelo **Profª. Drª. CELIA REGINA DINIZ**, nomeada pela Portaria nº 2.936, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13 de novembro de 2024 (Edição nº 18.229), considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 55000.001156.2026-47, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de outubro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, critério de julgamento maior desconto percentual linear, nos termos do Termo de Referência e do edital.

1.1.1. Haverá renovação dos quantitativos estimados a serem adquiridos quando ocorrer a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mantidas as demais condições

originalmente pactuadas, inclusive quanto ao desconto registrado, observada a vantajosidade da prorrogação e a legislação aplicável.

1.2. Para fins de organização da contratação e da execução dos serviços, os locais de prestação dos serviços estão agrupados nos seguintes blocos de contratação: Bloco Borborema, abrangendo os campi de Campina Grande, Lagoa Seca e Monteiro; Bloco Litoral/Brejo, abrangendo os campi de João Pessoa, Guarabira e Araruna; e Bloco Sertão, abrangendo os campi de Patos, Catolé do Rocha e Sousa.

1.3. O registro de preços será formalizado por item/bloco, conforme tabela constante no corpo desta Ata, ficando expressamente consignado que os valores nela lançados possuem natureza estimativa para fins de registro, controle e gerenciamento do saldo da ata, sendo a execução e o pagamento dos serviços definidos em cada Ordem de Serviço, de acordo com as composições de referência, o BDI do licitante e o desconto de execução ofertado.

2- DA DETENTORA DA ATA

DETENTORA DA ATA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço: / CEP:	
Email: / Telefone:	
Representante Legal: (Cargo ou Função) - CPF nº	

3- DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	1	2	3
BLOCO/LOTE	Borborema	Litoral/Brejo	Sertão
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de

	mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Borborema: Campina Grande, Lagoa Seca e Monteiro	mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Litoral/Brejo: João Pessoa, Guarabira e Araruna	mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Sertão: Patos, Catolé do Rocha e Sousa
UND	UND	UND	UND
QUANTIDADE	3.530.565,56	1.266.937,17	590.927,23
CUSTO UNIT. SINAPI (R\$)	1,00	1,00	1,00
BDI ADMINISTRAÇÃO (%)	27,33%	27,33%	27,33%
PREÇO UNIT. SEM DESCONTO ADMINISTRAÇÃO (R\$)	1,2733	1,2733	1,2733
PREÇO TOTAL SEM DESCONTO ADMINISTRAÇÃO (R\$)	4.495.469,13	1.613.191,10	752.427,64
DESCONTO REGISTRADO (%)	____%	____%	____%
VALOR REGISTRADO GLOBAL (R\$)	_____	_____	_____

3.2. Definições aplicáveis à tabela:

a) Quantidade: expressão numérica adotada no Anexo I do Termo de Referência como base de composição do valor estimado do item/bloco, para fins de registro e gerenciamento da ata, não se confundindo com quantitativo físico previamente definido de serviços a serem executados.

b) Custo unitário SINAPI (R\$): custo direto unitário de referência utilizada para composição matemática da estimativa do item, conforme metodologia do Termo de Referência.

c) BDI Administração (%): taxa de Bonificação e Despesas Indiretas adotada pela Administração para formação do preço estimado do item, fixada em 27,33%, nos termos do Termo de Referência.

d) Preço unitário sem desconto Administração (R\$): fator de multiplicação correspondente à incidência do BDI da Administração sobre a base unitária SINAPI, resultando no índice 1,2733, conforme metodologia de composição do valor estimado da contratação.

e) Preço total sem desconto Administração (R\$): Preço global estimado pela administração para possível contratação, resultante do produto entre a quantidade e o preço unitário sem desconto da administração.

f) Desconto registrado (%): percentual vencedor do certame, registrado em ata, a ser observado na futura contratação e mantido nas hipóteses previstas nesta Ata e no edital.

g) Valor registrado global (R\$): valor total resultante da aplicação do desconto registrado sobre o valor estimado da contratação de cada item/bloco, utilizado exclusivamente para fins de formalização da Ata, gestão do saldo estimado e controle administrativo, sem prejuízo de a execução contratual observar a Tabela SINAPI vigente, o BDI do licitante e as regras do Termo de Referência em cada Ordem de Serviço.

3.3. A linha “valor registrado global” não representa preço contratual fixo e acabado para execução integral do item, constituindo apenas referência econômico-financeira para fins de registro, gerenciamento da ata e aferição do saldo estimado disponível.

3.4. O preço de cada serviço, para fins de execução contratual e pagamento, será calculado mediante a aplicação do BDI do licitante e do desconto de execução ofertado sobre o custo direto da composição correspondente da tabela SINAPI, conforme a metodologia prevista no Termo de Referência.

3.5. A Administração Local não compõe a taxa de BDI e deverá ser apropriada em cada Ordem de Serviço como custo direto, conforme a estrutura de supervisão técnica e apoio necessária à execução específica, observados os limites e critérios fixados no Termo de Referência.

3.6. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

4 - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Haverá renovação dos quantitativos a serem adquiridos quando ocorrer a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.3. A Ata de Registro de Preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e os limites permitidos para adesão forem utilizados.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.759/2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

4.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.759/2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

4.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e ficará disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5 - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante contrato, nota de empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização e devidamente validada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura, contendo a descrição da intervenção, os quantitativos estimados, o orçamento de referência da demanda, o local de execução e os prazos correspondentes.

5.3. A planilha orçamentária de cada demanda será apresentada pela contratada e submetida à análise técnica da fiscalização, que poderá promover ajustes, glosas, correções ou solicitar complementações, até a validação final da planilha de referência da intervenção.

5.4. Somente após a validação da planilha e a emissão da Ordem de Serviço terá início a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de demanda emergencial previstas no Termo de Referência.

6 - DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO REGISTRADO E DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA

6.1. O percentual de desconto registrado nesta Ata permanecerá fixo, inalterado e irrevogável durante sua vigência, vedada sua alteração, revisão, atualização ou recomposição ordinária.

6.2. Durante o período de 1 (um) ano contado da data de referência da tabela utilizada na formalização da Ata, o desconto registrado incidirá sobre a Tabela SINAPI vigente na data da assinatura desta Ata.

6.3. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data de referência dos preços, para fins de eventual prorrogação da vigência da Ata, será adotada a Tabela SINAPI vigente no mês de aniversário da data-base, preservando-se integralmente o mesmo percentual de desconto originalmente registrado.

6.4. A atualização da tabela de referência na forma do item anterior não caracteriza alteração do desconto registrado nem reajuste contratual, consistindo exclusivamente na substituição da base referencial de custos sobre a qual incidirá o percentual de desconto já registrado nesta Ata.

7 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Considerando a natureza da presente Ata, baseada em tabela oficial de referência e percentual de desconto registrado, não será admitida negociação ordinária de preços registrados, alteração do desconto ofertado ou modificação da metodologia de formação dos preços.

7.2. Os preços decorrentes desta Ata serão apurados exclusivamente conforme a sistemática prevista no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, observada a atualização da tabela de referência na forma do item 6, quando cabível.

7.3. Eventual alegação de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente deverá ser analisada no âmbito do contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata, mediante requerimento formal, comprovação dos pressupostos legais e regular instrução processual.

8 - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES REGISTRADAS

8.1. A alteração das condições registradas observará as hipóteses e os limites admitidos na legislação aplicável ao sistema de registro de preços, bem como as disposições do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

8.2. Não se considera alteração das condições registradas a mera atualização da tabela oficial de referência na forma prevista nesta Ata, uma vez que, nessa hipótese, permanece inalterado o percentual de desconto originalmente registrado.

8.3. Eventual revisão ou alteração admitida em lei dependerá de regular instrução processual, demonstração dos pressupostos legais, análise técnica quando cabível e decisão motivada da Administração.

9 - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO

9.1. Considerando que os preços dos itens contratados serão apurados com base na Tabela SINAPI vigente à época da contratação, aplicada a ela o percentual de desconto registrado nesta Ata, não haverá reajuste do percentual de desconto nem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por mera atualização ordinária da tabela de referência.

9.2. A mera variação da tabela oficial de referência adotada não ensejará, por si só, pedido de recomposição, por constituir elemento inerente à sistemática de formação dos preços prevista no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

9.3. Permanecem resguardadas as hipóteses legalmente cabíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações extraordinárias, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovadas, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 10.1.4. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Por razão de interesse público

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão

participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023).

11.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Anexo**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com desconto de julgamento igual ao adjudicatário:

Ordem de classificação	Item/Bloco	Licitante	CNPJ	BDI da licitante (%)	Desconto de execução (%)	Desconto de julgamento (%)	Valor global do item/bloco (R\$)
1							
2							
3							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Ordem de classificação	Item/Bloco	Licitante	CNPJ	BDI da licitante (%)	Desconto de execução (%)	Desconto de julgamento (%)	Valor global do item/bloco (R\$)
1							
2							
3							

Observações:

1. O cadastro de reserva será formado por item/bloco, observada a ordem de classificação do certame.
2. Para fins deste cadastro, considera-se condição equivalente à do adjudicatário a aceitação do mesmo desconto de julgamento registrado para o respectivo item/bloco.
3. O valor estimado do item/bloco possui finalidade de controle do saldo da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.
4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Decreto Estadual nº 43.759/2023.

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR: 925316-5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55000.001156.2026-47

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na Tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, abrangência Paraíba, com critério de julgamento pelo maior desconto percentual linear.

À UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta comercial para participação no certame em epígrafe, declarando que sua formulação observa integralmente o Edital, o Termo de Referência e, especialmente, o Anexo II – Metodologia para Determinação do Desconto de Julgamento da Proposta, segundo o qual o julgamento observará a combinação entre o BDI da licitante e o desconto de execução ofertado sobre o custo direto da tabela de referência adotada pela Administração.

1. Identificação da licitante

Razão social: [preencher]

Nome fantasia: [preencher, se houver]

CNPJ: [preencher]

Inscrição estadual/municipal: [preencher]

Endereço completo: [preencher]

Telefone: [preencher]

E-mail: [preencher]

Representante legal: [preencher]

Cargo/função: [preencher]

CPF: [preencher]

RG: [preencher]

2. Dados da proposta

Item/Lote/Bloco a que se refere a proposta: [preencher]

Validade da proposta: [mínimo de 90 (noventa) dias, ou conforme o edital].

3. Memória de cálculo da proposta

A licitante declara que a presente proposta foi elaborada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo II do Termo de Referência, considerando o BDI informado nesta proposta e o desconto de execução ofertado sobre o custo direto da tabela de referência adotada pela Administração.

Para fins de julgamento, a licitante apresenta o desconto de julgamento da proposta, apurado conforme a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{\text{julgamento}} = \{1 - [(1 + \text{BDI}_{\text{licitante}}) \times (1 - \text{Desconto}_{\text{licitante}})] / (1 + \text{BDI}_{\text{UEPB}})\} \times 100$$

Com base nos percentuais informados nesta proposta:

Elemento	Valor
BDI de referência da UEPB (BDI _{UEPB})	27,33%
BDI da licitante (BDI _{licitante})	[preencher] %
Desconto de execução ofertado (Desconto _{licitante})	[preencher] %
Desconto de julgamento da proposta	[preencher] %

A licitante declara ciência de que o desconto de julgamento apurado nos termos acima será utilizado exclusivamente para fins de classificação das propostas, enquanto a execução contratual observará o desconto de execução ofertado, o BDI da licitante e as demais regras previstas no Termo de Referência.

4. Planilha resumida da proposta

A licitante apresenta, para fins de julgamento e comparação objetiva das propostas, a seguinte planilha resumida de formação econômica, elaborada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo II do Termo de Referência:

		A	B	E	F	G	H=[(BxF) x (1-G)]	i=AxH	J=(1-i/E)x100
Descrição	Und	Quantidade estimada (conforme Termo de Referência)	Custo unitário direto (conforme Termo de Referência)	Preço global estimado pela Administração (conforme Termo de Referência)	BDI da licitante	Desconto de execução	Preço final unitário	Preço final total	Percentual de desconto de julgamento
[Serviço/Grupo/Lote]	und	[]	R\$ 1,00		[] %	[] %	R\$ []	R\$ []	[] %
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA								R\$ []	[] %

A licitante apresenta, para fins de julgamento, os seguintes valores:

Elemento	Valor
Valor global estimado pela Administração	R\$ [preencher]
Valor global ofertado pela licitante (Preço final da proposta)	R\$ [preencher]
Desconto de julgamento da proposta	[preencher] %

Os valores acima possuem finalidade exclusivamente comparativa e de classificação das propostas, não representando valor fechado de contratação, tendo em vista que a execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

5. Composição do BDI da licitante

A licitante apresenta, para fins de análise da proposta e verificação de sua exequibilidade, a composição detalhada do BDI utilizado na formação dos preços ofertados:

Componente do BDI	Percentual
Administração Central	[] %
Seguro e Garantias	[] %
Riscos	[] %
Despesas Financeiras	[] %
Lucro	[] %
Tributos	[] %
BDI total da licitante	[] %

A licitante declara que o BDI informado corresponde àquele utilizado na formação da proposta, observando os limites referenciais aplicáveis e as regras previstas no Edital e no Termo de Referência.

6. Declarações da licitante

A licitante declara que:

1. examinou o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, aceitando integralmente as condições da contratação;
2. formulou a presente proposta considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, administração central, riscos, despesas financeiras e lucro;

3. o desconto de execução ofertado incidirá sobre o custo direto das composições de referência, nos termos do Termo de Referência;
4. o BDI informado corresponde efetivamente à composição utilizada na formação do preço final ofertado;
5. tem ciência de que a execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço, aplicando-se o BDI da licitante e o desconto de execução ofertado, conforme regras do Termo de Referência;
6. a proposta apresentada é exequível e compatível com as exigências técnicas, operacionais, logísticas e econômicas da contratação;
7. eventual planilha, memória de cálculo e composição do BDI anexadas integram a presente proposta para todos os fins;
8. estão incluídos no valor da proposta todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado, nada mais podendo ser pleiteado futuramente a esse título, ressalvadas as hipóteses legais expressamente admitidas.

7. Documentos que acompanham a proposta

A proposta deverá ser acompanhada, conforme o caso e quando solicitado pela Administração, dos seguintes documentos:

- memória de cálculo demonstrando a apuração do desconto de julgamento da proposta;
- percentual de desconto de execução ofertado sobre os custos diretos das composições de referência;
- composição detalhada do BDI utilizado na formação dos preços;
- planilha resumida de formação econômica da proposta;
- demais documentos necessários à verificação da exequibilidade da proposta.

8. Fecho

Por ser expressão da verdade e por refletir fielmente as condições técnicas e econômicas ofertadas para o certame, firma-se a presente proposta.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do representante legal]

[Cargo/Função]

[CPF]

Nota de instrução para o preenchimento da proposta: A proposta deverá ser apresentada em conformidade com este modelo e ser acompanhada, quando exigido pelo edital ou solicitado pela Administração, de memória de cálculo do

desconto de julgamento, planilha resumida de formação de preços e composição detalhada do BDI da licitante, de modo a permitir a verificação da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta, nos termos do Anexo II do Termo de Referência.”

ANEXO V – MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2026/UEPB/CPL**.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade Nº do CPF Nº.....DECLARA, que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç ã O

(papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação do licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ Nº, por
intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da carteira de
Identidade Nº.DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art.
27 da Lei Nº 9.854 / 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor
aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç ã O

.....inscrita no CNPJ Nº

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

Portador(a) da Carteira de identidade Nº..... e CPF

DECLARA, para os devidos fins legais ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ Nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da lei Nº 8.124 / 2006 (alterada pela lei Nº 10.272 / 2014), QUE NÃO HÁ DENTRE OS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç ã O

A empresa (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ Nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado como seu representante, realizou vistoria técnica no local dos serviços a serem prestados através do Edital Nº _____ da Universidade Estadual da Paraíba.

Local e data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXX

Servidor da Pró-Reitoria de Infraestrutura

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ Nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais e do serviço a ser prestado através do Edital de _____ Nº ____/____, dispensando a necessidade da vistoria “in loco”.

Declara, também, que se responsabiliza por essa dispensa e por situações supervenientes e que lhe foi dado acesso às dependências do referido local através de cláusula expressa no Edital e seus Anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui em seu quadro os profissionais exigidos na etapa de qualificação técnica, e que estes têm total disponibilidade para serem responsáveis técnicos pela à **Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), abrangência Paraíba, critério de julgamento maior desconto percentual linear – Bloco _____, referente aos Campi _____.**

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 20__

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Razão Social Carimbo do CNPJ]

CONTRATO N.º XXXX/2026
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 55000.001156.2026-47
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)** E A
EMPRESA

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, autarquia estadual, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, CEP 58.429-500, na cidade de Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada pela Reitora **Profª. Drª CÉLIA REGINA DINIZ**, nomeada pelo Ato Governamental no 2.936, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13 de novembro de 2024 (Edição no 18.229), portadora da Matrícula Funcional no 122.514-6, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que constam nos Processos nº **55000.001156.2026-47** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PEQUENAS REFORMAS, ALTERAÇÃO DE LAYOUT, MODERNIZAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	1	2	3
BLOCO / LOTE	Borborema	Litoral / Brejo	Sertão
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais,	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva,	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais,

	preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Borborema: Campina Grande, Lagoa Seca e Monteiro	baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Litoral/Brejo: João Pessoa, Guarabira e Araruna	preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preços, abrangência Paraíba, conforme Termo de Referência – Bloco Sertão: Patos, Catolé do Rocha e Sousa
UNIDADE	UND	UND	UND
QUANTIDADE	1,00	1,00	1,00
CUSTO UNIT. SINAPI (R\$)	3.530.565,56	1.266.937,17	590.927,23
BDI ADMINISTRAÇÃO (%)	27,33%	27,33%	27,33%
PREÇO UNIT. SEM DESCONTO ADMINISTRAÇÃO (R\$)	1,2733	1,2733	1,2733
PREÇO TOTAL SEM DESCONTO ADMINISTRAÇÃO (R\$)	4.495.469,13	1.613.191,10	752.427,64
DESCONTO REGISTRADO (%)	XX	XX	XX
VALOR REGISTRADO GLOBAL (%)	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento, compreendendo todas as atividades, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua plena execução, será realizada nas edificações e áreas físicas integrantes da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, abrangendo suas unidades acadêmicas, administrativas e operacionais, observados os blocos de contratação definidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, conforme o lote contratado.

2.2. As demais especificações relacionadas ao local e horário de prestação dos serviços estão dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas mencionadas pelo Termo de Referência, necessárias a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da UEPB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.2. Classificação Programática: **35204.12.122.5006.1364**

Elemento da Despesa: **33.90.39** Fonte de Recurso: **500** Reserva: **XXX**

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art.92, V e VI)

5.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI / PB, a crédito do beneficiário, no prazo e nas condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência da tabela utilizada.

6.2. As especificações técnicas do reajuste estão detalhadas no Termo de Referência.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação inicia a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que restrita a atividades acessórias ou especializadas, não abrangendo o objeto principal do contrato, nem a gestão, coordenação técnica, responsabilidade técnica ou fiscalização dos serviços, e que atenda as condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Considerando a natureza do objeto, também poderão caracterizar infrações administrativas na execução contratual, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Iniciar a execução de serviços sem emissão ou validação prévia da Ordem de Serviço pela Administração;

10.1.2. Deixar de iniciar ou concluir, injustificadamente, os serviços nos prazos definidos na Ordem de Serviço ou no Termo de Referência;

10.1.3. Executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas, planilha aprovada, normas aplicáveis ou orientações da fiscalização;

10.1.4. Deixar de corrigir falhas, vícios, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização, inclusive durante o prazo de garantia dos serviços;

10.1.5. Utilizar materiais, equipamentos ou métodos executivos incompatíveis com as especificações aprovadas;

10.1.6. Descumprir obrigações relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto à apresentação de ART/RRT, quando exigível;

10.1.7. Descumprir normas de segurança do trabalho, sinalização, isolamento de áreas, proteção dos usuários ou destinação adequada de resíduos;

10.1.8. Paralisar injustificadamente os serviços, abandonar frente de trabalho ou manter mobilização incompatível com os prazos e condições estabelecidos.

10.2 De acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ordem de Serviço afetada ou, quando não for possível individualizá-la, do valor do contrato, sem prejuízo da glosa, retenção ou ajuste de pagamento decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, quando cabível.

10.3.1.1. A definição do percentual da multa deverá considerar a gravidade da conduta, a reincidência, o impacto sobre a execução contratual, eventual prejuízo à Administração ou aos usuários, a existência de ajuste já realizado no pagamento por meio do IMR e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.6. As penalidades previstas nos subitens 10.2.3 a 10.2.4. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

11.1. A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes nos anexos deste contrato, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nos anexos deste contrato, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a IX do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21, e amigavelmente nos termos do Art. 138, incisos I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura deste instrumento.

16.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4. Aplicam-se as disposições legais da Lei nº 14.133/2021 relativas a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina Grande/PB, na data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Prof. Dr^a. CÉLIA REGINA DINIZ

REITORA UEPB
MATRÍCULA Nº 122.514-6

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Documento Digitalizado Público

Minuta de contrato - PE 90009/2026 - MANUTENÇÃO PREDIAL - v.2

Assunto: Minuta de contrato - PE 90009/2026 - MANUTENÇÃO PREDIAL - v.2
Assinado por: Matheus
Tipo do Documento: Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Matheus Borges de Lima, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2026 14:14:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 672032

Código de Autenticação: 3caf63081f





TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2026
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – RP
PROCESSO Nº 55000.001156.2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preço para futura contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preço, abrangência Paraíba, critério de julgamento maior desconto percentual linear, nos termos da tabela constante no ANEXO I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Considerando tratar-se da primeira licitação da Universidade Estadual da Paraíba para contratação de serviços comuns de engenharia sob este modelo, bem como a inexistência de histórico de demandas consolidadas que permita a definição prévia dos quantitativos dos serviços, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com indicação limitada às unidades de contratação, sem definição do quantitativo total por item, nos termos do art. 82, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.2.1. As unidades de contratação corresponderão às unidades de medida das composições de serviços constantes do SINAPI, ou de tabelas oficiais subsidiárias admitidas, sendo a execução contratual sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, observados o valor global estimado da contratação e a necessidade efetiva da Administração.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.
- 1.5. O prazo de vigência da futura contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços de engenharia destinados à manutenção, adequação e conservação das edificações da UEPB, cuja necessidade é permanente e recorrente, indispensável à preservação da funcionalidade, da segurança, da salubridade e da continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, sendo a possibilidade de vigência plurianual mais vantajosa.



1.5.2. Embora enquadrado como serviço continuado, o objeto será executado sob demanda, uma vez que as intervenções serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

4.2.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

4.2.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata;



4.2.4. Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022;

4.2.5. A contratada deverá atender as exigências e requisitos inerentes aos critérios de sustentabilidade, tendo em vista que na construção civil o atendimento dessas ações reduzem os impactos ambientais, potencializando a viabilidade econômica e proporcionam qualidade de vida a gerações futuras, neste contexto exemplificamos alguns critérios a serem cumpridos:

4.2.5.1. Dar preferência a materiais biodegradáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da IN SLTI/MP nº 01/2010, quando aplicável;

4.2.5.2. Observar os requisitos ambientais para escolha dos materiais a serem utilizados dando preferência aos certificados pelo INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, quando for o caso;

4.2.5.3. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento até o momento da utilização;

4.2.5.4. Utilizar materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.6. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.2.6.1. Economia de energia;

4.2.6.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

4.2.6.3. Economia de água; e

4.2.6.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que restrita a atividades acessórias ou especializadas, não abrangendo o objeto principal do contrato, nem a gestão, coordenação técnica, responsabilidade técnica ou fiscalização dos serviços, e que atenda as seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:



4.3.1.1. Execução direta e predominante dos serviços de manutenção predial rotineira e corretiva que caracterizam o objeto principal da contratação;

4.3.1.2. Atividades de planejamento, programação, coordenação, gerenciamento, supervisão ou controle dos serviços contratados;

4.3.1.3. Responsabilidade técnica pela execução dos serviços, inclusive a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente;

4.3.1.4. Subcontratação em cadeia (subcontratação pela subcontratada), bem como qualquer forma de intermediação de mão de obra;

4.3.1.5. Subcontratação realizada sem prévia e expressa autorização da contratante.

4.3.2.A subcontratação fica limitada a:

4.3.2.1. Execução de serviços especializados de caráter eventual, cuja natureza técnica, especificidade ou baixa recorrência não justifique a manutenção de equipe própria permanente pela contratada;

4.3.2.2. Execução de serviços que exijam habilitação legal, certificação técnica ou registro específico, quando tais requisitos forem indispensáveis ao atendimento das normas técnicas, regulatórias ou de segurança aplicáveis ao serviço.

4.3.2.3. Para fins de esclarecimento, enquadram-se como serviços especializados eventuais ou sujeitos a exigência de habilitação específica, a título exemplificativo, serviços como ensaios e testes técnicos, intervenções em sistemas específicos (SPDA, elevadores, sistemas de climatização, sistemas de combate a incêndio), serviços que demandem certificações próprias ou profissionais legalmente habilitados, desde que vinculados a parcelas acessórias e não predominantes do objeto.

4.3.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4.A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.5.O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente



subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.11. A vistoria prévia é FACULTATIVA, não sendo vedada, conforme interesse do licitante.
- 4.12. Caso haja interesse do licitante, poderá ser solicitada à Administração a avaliação prévia das Edificações dos *Campi* onde poderão ser executados os serviços, para assim ter o conhecimento pleno das condições e peculiaridade do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.13. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, até 3 (três) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil através dos e-mails cea.proinfra@setor.uepb.edu.br ou proinfra@setor.uepb.edu.br.
- 4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.15. Após a realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.
- 4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



- 4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.18. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário.
- 5.2. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, mediante Ordem de Serviço (OS), emitida pela Fiscalização e devidamente validada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura, contendo a descrição das intervenções, os quantitativos estimados, o orçamento de referência para a demanda e os prazos de execução, observada a natureza, a complexidade e a urgência de cada demanda, a identificação da unidade atendida, o bloco de contratação correspondente e as demais condições técnicas necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização contratual;
- 5.2.1. O levantamento técnico preliminar dos serviços a serem executados, bem como a elaboração da planilha orçamentária inicial de cada intervenção, constituem obrigação da Contratada, devendo ser realizados com base nas condições verificadas in loco, nas diretrizes fornecidas pela fiscalização e nos preços unitários de referência. Não haverá pagamento de hora técnica e deslocamento para tal levantamento.
- 5.2.2. A planilha orçamentária apresentada pela Contratada será submetida à análise técnica do fiscal do contrato, a quem competirá verificar a adequação dos quantitativos, das composições de custos e dos preços unitários adotados, podendo promover ajustes, glosas, correções ou solicitar complementações, de modo a assegurar a compatibilidade dos serviços propostos com as reais necessidades da Administração e com os parâmetros oficiais de referência.
- 5.2.3. O processo de análise e revisão da planilha orçamentária deverá prosseguir até que haja consenso formal entre Contratada e Contratante quanto aos serviços a serem executados, aos respectivos quantitativos e aos valores unitários e totais de referência, os quais passarão a balizar a execução e a futura medição dos serviços.
- 5.2.4. Somente após a validação da planilha de referência da intervenção é que o fiscal do contrato procederá à emissão da correspondente Ordem de Serviço, a qual deverá ser previamente validada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura ou unidade administrativa equivalente, constituindo-se tal ato na autorização formal para o início da execução dos serviços.
- 5.2.5. É vedado à Contratada iniciar a execução de quaisquer serviços antes da emissão e validação da Ordem de Serviço, não sendo devida qualquer remuneração por serviços executados em desconformidade com este procedimento, correndo por conta exclusiva da Contratada os ônus decorrentes de eventual execução não autorizada.



- 5.2.6. Uma vez emitida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá observar rigorosamente os prazos máximos para início da execução estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações contratuais e legais aplicáveis.
- 5.3. A emissão da Ordem de Serviço e realização dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que segue:
- 5.3.1. A identificação de necessidade de intervenção em edificação deverá ser formalizada pelo responsável pela unidade administrativa ou acadêmica (Diretor de Centro, Pró-Reitor ou equivalente), mediante abertura de processo no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, contendo a descrição sucinta da demanda, devidamente fundamentada, preferencialmente acompanhada de registro fotográfico ou outros elementos que auxiliem na sua caracterização.
- 5.3.2. O processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Infraestrutura, a quem competirá a análise da pertinência da demanda, considerando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária. Após análise, o(a) Pró-Reitor(a) de Infraestrutura decidirá quanto ao prosseguimento da demanda, podendo autorizar, complementar ou indeferir o pleito, de forma devidamente motivada nos autos.
- 5.3.3. Nos casos de autorização, o processo será encaminhado à fiscalização do contrato, para adoção das providências necessárias à instrução da demanda e posterior execução dos serviços.
- 5.3.4. Após o recebimento da demanda autorizada, a fiscalização do contrato adotará as providências necessárias para sua instrução, promovendo o acionamento da Contratada via e-mail, com a indicação do local e prazo para realização de vistoria técnica destinada ao levantamento dos serviços necessários à solução da demanda.
- 5.3.5. A Contratada deverá, por meio de profissional devidamente habilitado, comparecer ao local indicado para realização de vistoria técnica, procedendo à inspeção das condições existentes e à identificação dos serviços necessários e suficientes à solução do problema, observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes da fiscalização.
- 5.3.6. Posteriormente a Contratada apresentará os seguintes documentos técnicos: planilhas orçamentárias, memória de cálculo dos quantitativos e cronograma físico-financeiro, para fins de avaliação dos custos e prazos estimados para execução dos serviços, sendo essa avaliação realizada pela fiscalização do contrato.
- 5.3.6.1. Para os serviços objeto da contratação, não se justifica o pagamento de deslocamento e horas técnicas, tendo em vista que esses valores estão inclusos na composição do BDI, fazendo parte da Administração Central e Custos Financeiros.
- 5.3.7. O prazo para a Contratada apresentar os documentos técnicos decorrentes da vistoria prévia, incluindo a planilha orçamentária inicial dos serviços, será de até 15 (quinze) dias, contados do acionamento da Contratada via e-mail.
- 5.3.8. Somente após validação das planilhas pela fiscalização que será emitida a Ordem de Serviço, iniciando-se o prazo de execução.
- 5.3.9. Todos os documentos elaborados deverão ser entregues, devidamente assinados por profissional habilitado e em meio digital, em formato compatível com *softwares* livres ou no formato original do programa em que for gerado o arquivo, bem como em planilha eletrônica.



- 5.3.10. Caso seja necessário, para auxiliar nos levantamentos dos serviços a serem executados a Contratada poderá elaborar documentos auxiliares, tais como croquis, esquemas, projetos, memoriais descritivos, memória de cálculo entre outros documentos, sendo que estes terão como finalidade a demonstração clara dos serviços a serem executados.
- 5.3.11. Todos e qualquer documentos a serem utilizados para determinar a execução do serviço serão submetidos à aprovação da fiscalização.
- 5.3.12. As Ordens de Serviço serão encaminhadas à Contratada por meio de correio eletrônico (e-mail), para o endereço previamente indicado para comunicações contratuais, considerando-se como marco inicial para a contagem do prazo de início da execução da demanda a data do envio da mensagem eletrônica pela Administração, independentemente de confirmação de leitura ou resposta por parte da Contratada.
- 5.3.13. A Contratada deverá manter atualizados seus dados de contato e assegurar o acompanhamento contínuo do endereço eletrônico informado, não podendo alegar desconhecimento das Ordens de Serviço regularmente encaminhadas.
- 5.3.14. A Administração poderá, a título de reforço, realizar comunicações complementares por outros meios, tais como contato telefônico, sem prejuízo da validade do envio por e-mail como meio oficial de comunicação.
- 5.3.15. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- 5.3.15.1. Data de emissão;
 - 5.3.15.2. Nomes e assinatura do(a) Pró-reitor(a) de Infraestrutura e do fiscal técnico do contrato;
 - 5.3.15.3. Número do documento;
 - 5.3.15.4. Processo administrativo vinculado;
 - 5.3.15.5. Número do contrato;
 - 5.3.15.6. Prazo para início dos serviços;
 - 5.3.15.7. Prazo estimado para execução dos serviços;
 - 5.3.15.8. Valor total da OS, baseada na planilha orçamentária.
 - 5.3.15.9. Identificação do Local e endereço;
 - 5.3.15.10. Descrição objetiva da demanda;
- 5.3.16. Caso a Contratada identifique durante a execução dos serviços relacionados na OS a necessidade de realização de serviço adicional, tal fato deverá ser comunicado imediatamente a fiscalização do contrato e neste caso:
- 5.3.16.1. A fiscalização analisará a viabilidade de sua execução e fará os ajustes necessários na planilha de referência da Ordem de Serviço;
 - 5.3.16.2. A Contratada deverá efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
 - 5.3.16.3. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos para execução dos serviços adicionais.
- 5.3.17. Todos os documentos que fizeram parte do levantamento dos serviços a serem prestados, tais como Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de BDI,



Cronograma Físico Financeiro entre outros devem ser validados e acompanharão a OS.

- 5.3.18. A inspeção prévia e a consequente preparação dos documentos descritos nos itens acima, necessários para estabelecer os serviços (mão de obra e materiais/insumos) não terão custo para o Contratante e serão realizados em todas as unidades onde houverem necessidade de manutenção predial.
- 5.4. Os serviços deverão atender aos projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos disponibilizados pela UEPB, bem como às composições, critérios técnicos, cadernos de encargos e metodologias de medição dos sistemas oficiais de referência adotados.
- 5.5. A execução deverá observar integralmente os parâmetros de qualidade, os critérios de medição e pagamento e as metodologias construtivas previstas nas composições de referência, vedada a adoção de procedimentos divergentes sem prévia autorização da fiscalização.
- 5.6. Os materiais empregados deverão ser novos, atender às normas técnicas aplicáveis e possuir qualidade equivalente ou superior à prevista nas composições de referência, não sendo admitida a substituição por insumos de qualidade inferior.
- 5.7. Dos critérios para elaboração das Planilhas de Referências das Ordens de Serviços
- 5.7.1. A contratação deverá observar critérios de padronização técnica e orçamentária, adotando como referência de preços, preferencialmente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, não desonerado, abrangência Paraíba, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, considerando a data-base vigente na data de publicação da ata de registro de preço.
- 5.7.1.1. A análise de orçamentos de obras e serviços de engenharia elaborados no âmbito da UEPB demonstra que, de forma recorrente, a utilização do **SINAPI não desonerado** tem se mostrado mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual será adotado tal referência como critério padronizado para a estimativa dos custos.
- 5.7.2. Na inexistência de composição específica no SINAPI, poderão ser utilizadas composições provenientes de outros sistemas oficiais ou, de forma excepcional, composições analíticas, desde que tecnicamente justificadas, elaboradas conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 7.983/2013 e a Subseção VI do Decreto Estadual nº 44.966/2024, devendo tais composições ser submetidas à aprovação da fiscalização durante a execução contratual e integrar o orçamento do respectivo serviço.
- 5.7.3. Para fins de execução do contrato e pagamento dos serviços, o preço de cada serviço será calculado mediante a aplicação do BDI do licitante e do desconto de execução ofertado sobre o custo direto da composição correspondente da tabela SINAPI, conforme metodologia apresentada no Anexo II deste Termo de Referência.
- 5.7.3.1. O valor do desconto fixado no contrato não será reajustado em nenhuma hipótese.
- 5.7.4. Da Administração Local
- 5.7.4.1. Em observância às diretrizes do Acórdão 2622/2013-Plenário do TCU e do Decreto 7.983/2013, os custos relativos à Administração Local não compõem a taxa de BDI, devendo ser discriminados exclusivamente como custo direto na planilha orçamentária.



5.7.4.2. Nesta contratação, tais custos serão apropriados em cada Ordem de Serviço (OS), conforme a estrutura de supervisão técnica e apoio necessária para a execução específica, limitando-se ao percentual médio de 6,23% incidente sobre o custo direto da OS, parâmetro este estabelecido para a tipologia de edificações.

5.7.4.3. O pagamento dos custos de Administração Local será realizado de forma proporcional à execução financeira de cada Ordem de Serviço, calculado pela aplicação do percentual fixado sobre o valor dos custos diretos efetivamente medidos no período, vedado o pagamento como valor mensal fixo, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

5.7.4.4. Fica estabelecido que, em caso de superveniência de alterações na legislação vigente ou na jurisprudência consolidada que venham a modificar os critérios de aceitabilidade ou as faixas de referência aqui adotadas, passarão a vigorar automaticamente os novos parâmetros normativos que substituírem os atuais, garantindo a conformidade contínua do contrato com os referenciais de mercado da Administração Pública.

5.7.5. Caso o prazo total estimado inicialmente para execução do serviço não se estenda por mais de 60 (sessenta) dias corridos, o Cronograma físico-financeiro poderá ser dispensado.

5.8. A contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso), abrangendo os serviços executados no âmbito do contrato, considerando-o como um todo, nos termos da legislação profissional aplicável.

5.8.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a fiscalização poderá exigir a emissão de ART/RRT específica ou complementar para determinadas ordens de serviço, intervenções ou serviços que, em razão de sua natureza, complexidade, especialidade técnica ou risco envolvido, demandem individualização da responsabilidade técnica.

5.8.1.2. As ARTs/RRTs exigidas deverão ser apresentadas previamente ao início da execução dos respectivos serviços, constituindo condição para sua autorização e acompanhamento pela fiscalização.

5.8.1.3. A responsabilidade pela emissão e pelo custeio de quaisquer Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso), relativas aos serviços executados no âmbito do contrato, é integralmente da contratada, não gerando qualquer ônus financeiro para a UEPB.

5.9. Do início da execução das Ordens de Serviço

5.9.1. Para fins de definição dos prazos de início da execução, as demandas serão classificadas, pela fiscalização, conforme o seu nível de criticidade, em ordinárias ou emergenciais, observando-se, para cada caso, os prazos máximos estabelecidos nos itens subsequentes, sem prejuízo daqueles eventualmente definidos no cronograma específico de cada Ordem de Serviço.

5.9.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, para as demandas ordinárias, assim entendidas aquelas que não impliquem risco imediato à continuidade das atividades institucionais ou à segurança de pessoas e bens.



5.9.3. Para as demandas classificadas como emergenciais, o início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal da fiscalização à Contratada, independentemente da prévia emissão de Ordem de Serviço ou da elaboração da planilha orçamentária, em razão da urgência que a situação requer.

5.9.3.1. Consideram-se demandas emergenciais aquelas que, caso não atendidas de forma imediata, possam ocasionar a paralisação total ou parcial das atividades institucionais, comprometer a segurança dos usuários, servidores ou terceiros, ou acarretar risco iminente de danos ao patrimônio público.

5.9.3.2. A elaboração da planilha orçamentária e a formalização da respectiva Ordem de Serviço, nesses casos, deverão ocorrer em caráter prioritário e concomitantemente à execução dos serviços, com base nas condições efetivamente verificadas em campo e nas diretrizes da fiscalização.

5.9.3.3. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para mitigar ou eliminar a situação emergencial, observando as normas técnicas aplicáveis e registrando as intervenções realizadas, de modo a subsidiar a posterior medição e formalização dos serviços executados.

5.9.4. Cada Ordem de Serviço conterá cronograma próprio de execução, compatível com a complexidade, extensão e criticidade dos serviços demandados, o qual deverá ser observado pela Contratada e acompanhado pela fiscalização da Contratante.

5.9.5. O descumprimento injustificado dos prazos de início estabelecidos neste Termo de Referência ou definidos na respectiva Ordem de Serviço sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

5.10. Na execução de serviços em áreas sensíveis ou em locais que estejam em uso para atividades acadêmicas, administrativas ou de atendimento ao público, a contratada deverá adotar medidas adicionais de planejamento, isolamento, sinalização, segurança e organização das frentes de trabalho, ajustando-se às restrições de acesso, horários e ruídos estabelecidas pela fiscalização.

5.11. Havendo causa impeditiva superveniente que comprometa o cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, por escrito e de forma fundamentada, indicando o motivo, os impactos na execução e o prazo adicional necessário, cabendo à Administração analisar e deliberar quanto à aceitação ou não da justificativa apresentada.

5.12. Fica expressamente vedada a execução de serviços que impliquem aumento de área construída, entendidos como aqueles que caracterizem ampliação física das edificações, acréscimo de novas áreas ou alteração do perímetro edificado existente, devendo intervenções dessa natureza ser objeto de contratações específicas.

5.13. A contratação compreende a execução de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações nas edificações e infraestruturas distribuídas nos diversos *Campi* da Universidade Estadual da Paraíba, incluindo serviços relacionados à, no mínimo:

5.13.1. Alvenarias e divisórias;

5.13.2. Esquadrias e ferragens;

5.13.3. Impermeabilização;



- 5.13.4. Revestimentos de paredes e fachadas;
- 5.13.5. Pisos;
- 5.13.6. Instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial e sanitária;
- 5.13.7. Instalações elétricas e rede lógica;
- 5.13.8. Prevenção e combate a incêndio;
- 5.13.9. Climatização e ventilação mecânica;
- 5.13.10. Louças, metais e acessórios sanitários;
- 5.13.11. Forros;
- 5.13.12. Cobertura;
- 5.13.13. Acessibilidade;
- 5.13.14. Manutenção de instalações;
- 5.13.15. Adequação de espaços para servidores e alunos;
- 5.13.16. Outras intervenções prediais poderão ser demandadas, conforme a necessidade da administração, visando garantir a integridade, conservação e pleno funcionamento dos espaços físicos destinados às atividades institucionais.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.14. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo todas as atividades, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua plena execução, será realizada nas edificações e áreas físicas integrantes da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, abrangendo suas unidades acadêmicas, administrativas e operacionais, observados os blocos de contratação definidos neste instrumento e na Ata de Registro de Preços, conforme o lote contratado.
- 5.15. Os serviços poderão ser executados em quaisquer edificações pertencentes ao respectivo bloco de contratação, incluindo, mas não se limitando a prédios de ensino, laboratórios, bibliotecas, áreas administrativas, áreas técnicas, espaços de apoio e demais instalações institucionais, conforme demanda da Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 5.16. Para fins de organização da contratação e da execução dos serviços, os locais de prestação estão agrupados nos seguintes blocos de contratação:
 - 5.16.1. Bloco Borborema: *Campi* Campina Grande, Lagoa Seca e Monteiro;
 - 5.16.2. Bloco Litoral/Brejo: *Campi* João Pessoa, Guarabira e Araruna;
 - 5.16.3. Bloco Sertão: *Campi* Patos, Catolé do Rocha e Polo Sousa.
- 5.17. Além dos *campi* listados nos blocos de contratação, a Universidade Estadual da Paraíba mantém edificações de apoio localizadas em municípios não sede de *campus*. Sempre que houver necessidade de manutenção predial nessas edificações, os serviços serão atribuídos ao bloco de contratação cujos *campi* se situem em menor distância da edificação de apoio, desde que a distância entre o município da edificação e o *campus* mais próximo do respectivo bloco não supere a maior distância verificada entre os *campi* integrantes desse mesmo bloco, tomando-se como referência as distâncias rodoviárias entre os municípios.



- 5.18. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00min e 17h00min, correspondente ao horário regular de funcionamento administrativo da Universidade Estadual da Paraíba, bem como da construção civil, ressalvados os casos em que, por razões técnicas, operacionais ou institucionais, a Ordem de Serviço estabelecer horário diverso.
- 5.19. Considerando que a execução dos serviços ocorrerá, via de regra, de forma concomitante às atividades acadêmicas e administrativas da contratante, a contratada deverá adequar a metodologia, o cronograma e os horários de execução às rotinas institucionais, de modo a evitar interferências no funcionamento das unidades, observando rigorosamente as orientações da fiscalização.
- 5.20. Poderá ser autorizada a execução dos serviços em dias e horários diversos dos previstos nos itens anteriores, inclusive em finais de semana, feriados ou no período noturno, desde que previamente autorizada pela contratante, com anuência da fiscalização e aceite formal da contratada, quando tal medida se mostrar necessária para a adequada execução dos serviços ou para evitar interferências nas atividades acadêmicas e administrativas.
- 5.20.1. Na hipótese de a contratada optar, por conveniência operacional própria ou por necessidade técnica, pela execução dos serviços em dias ou horários fora do expediente regular da construção civil, todos os ônus decorrentes dessa escolha, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e de segurança do trabalho, tais como adicionais legais, horas extraordinárias, trabalho noturno, em domingos ou feriados, permanecerão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não gerando qualquer custo adicional para a contratante.
- 5.21. Em hipótese alguma, se admitirá que a Contratada promova desligamento (s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade do Contratante sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal representante da Administração. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação das sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.23. Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência do descarte incorreto do entulho de obra. Sendo assim, deverá a contratada obrigatoriamente remover corretamente todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
- 5.24. A contratada deve responsabilizar-se pela retirada, manuseio e destinação final dos materiais quando não houver a possibilidade de reciclagem ou reuso do entulho de obra.
- 5.25. A Contratada deverá executar toda a limpeza das áreas trabalhadas, durante os trabalhos e após o final das intervenções.



- 5.26. Caso a Contratada realizar o descarte ou depósito irregular do material poderá ser multado com base na legislação de cada município.
- 5.27. Como estratégia sustentável deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como o Guia de contratações sustentáveis da justiça do trabalho e legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305 de 2010 que trata da política nacional de resíduos sólidos, o Decreto nº 7.746, de 2012, estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.28. O licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, que os serviços serão executados em edificações em uso contínuo, com funcionamento simultâneo de atividades administrativas e acadêmicas, distribuídas em diferentes *campi* (considerando os blocos de contratação) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sujeitando-se às condições de acesso, restrições operacionais, horários de funcionamento, interferências com a rotina institucional e demais particularidades inerentes a cada local de execução.
- 5.29. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação das condições locais, operacionais, técnicas e administrativas que possam influenciar direta ou indiretamente a execução dos serviços, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou descumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.30. O prazo de garantia de cada serviço demandado por OS é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço, *sem prejuízo da observância dos prazos de garantia estabelecidos na legislação vigente e na ABNT NBR 17170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes, considerados a natureza, a complexidade e o desempenho esperado de cada intervenção.*
- 5.31. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes de má execução dos serviços, utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas, sempre que demandada pela fiscalização, no prazo por esta definido ou acordado, conforme a gravidade da ocorrência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.32. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 6.6. O preposto deverá ser designado formalmente no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 6.7. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 6.8. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.9. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10. Após a assinatura do contrato, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.11. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 6.12. São atribuições do Preposto, dentre outras:
 - 6.12.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 6.12.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da contratante;



- 6.12.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;
 - 6.12.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
 - 6.12.5. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
 - 6.12.6. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 6.12.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
 - 6.12.8. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
 - 6.12.9. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
 - 6.12.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
 - 6.12.11. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
 - 6.12.12. Encaminhar à Fiscalização do contratante toda documentação complementar exigida.
- 6.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração (Decreto Estadual nº 43.975/2023 e Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 6.15. Para fins de controle das especialidades, a fiscalização será exercida por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato, cabendo ao primeiro as atribuições relacionadas ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto sob o aspecto técnico, na forma do art. 24 do Decreto Estadual nº 43.975/2023, e ao segundo as atribuições relativas ao acompanhamento e à verificação dos aspectos administrativos da execução contratual, nos termos do art. 25 do referido Decreto.
- 6.16. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);



- 6.17. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.18. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.19. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.22. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).
- 6.24. Os fiscais técnico e administrativo do contrato atuarão como interlocutor da Administração junto ao preposto da contratada, prestando orientações, solicitando esclarecimentos e formalizando determinações relacionadas à execução contratual, nos limites de suas atribuições.
- 6.25. A atuação da fiscalização terá caráter preventivo, rotineiro, orientador e corretivo, não implicando coexecução dos serviços, ingerência na gestão da contratada ou assunção de responsabilidade técnica pela execução.
- 6.26. Todos os atos relevantes da fiscalização, inclusive orientações, notificações, registros de não conformidades, manifestações técnicas e administrativas, deverão ser formalizados por escrito e juntados aos autos do processo de execução contratual, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões.
- 6.27. O responsável pela unidade demandante poderá subsidiar a fiscalização com informações quanto à qualidade e à adequação dos serviços executados no local, cabendo exclusivamente à fiscalização do contrato a formalização das ocorrências perante a contratada.



- 6.28. Os fiscais devem acompanhar, analisar e validar todos os documentos emitidos pela empresa contratada, cabendo-lhes recusar documentos e determinar o refazimento se houver inconsistência ou não confiabilidade na informação constante nos documentos. Somente após a validação dos documentos será emitido a Ordem de Serviço.
- 6.29. Por se tratar de serviço sob demanda, cabe aos fiscais abater os valores aprovados do montante geral estimado no contrato.
- 6.30. Durante a execução do contrato a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada pela manutenção a correção das falhas e irregularidades constatadas.
- 6.31. Os fiscais devem emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 6.32. O fiscal técnico deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da medição.
- 6.33. Compete à fiscalização técnica proceder ao recebimento provisório dos serviços executados, mediante verificação da conformidade com as Ordens de Serviço, projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais, formalizando o respectivo termo ou relatório circunstanciado.

Gestor do Contrato

- 6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).



- 6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.1. Como critério de aferição, os serviços executados serão avaliados com base nas especificações técnicas e nos materiais descritos nas referências do SINAPI, preferencialmente. Caso sejam identificadas discrepâncias em relação aos parâmetros estabelecidos, os serviços serão rejeitados até sua devida correção.
 - 7.1.2. Para fins de execução do contrato e pagamento dos serviços, o preço de cada serviço será calculado mediante a aplicação do BDI do licitante e do desconto de execução ofertado sobre o custo direto da composição correspondente da tabela SINAPI, preferencialmente, conforme metodologia apresentada no Anexo II deste Termo de Referência.
 - 7.1.3. *Os serviços serão objetos de constante avaliação para averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da executora. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.*
 - 7.1.4. Os serviços a serem levantados nas OS deverão ser cumpridos no decorrer do contrato vigente, podendo ser pagos através de medições mensais, caso a OS ultrapasse 30 (trinta) dias.
 - 7.1.5. Estas medições serão feitas através de planilha, onde terá todo os serviços realizados com seus valores e composição de cada serviço, como também o desconto acordado.
- 7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

7.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.4.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.4.6. A satisfação do público usuário.

Do recebimento

7.5. Ao final de cada Ordem de Serviço da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1. Uma Ordem de Serviço será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela OS, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII)

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



- 7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 7.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.13.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 7.13.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;
- 7.13.9. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitatar e Contratar – CAFIL PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 7.27.2. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
 - 7.27.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;
 - 7.27.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.29. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.30. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.31. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e identificadas pela fiscalização.

Reajuste

- 7.32. A tabela de preços de referência será a Tabela SINAPI vigente na data da assinatura da ata de registro de preço, conforme disponibilizada oficialmente pela Caixa Econômica Federal, sendo os preços contratados fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de referência da tabela utilizada.
- 7.33. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre os preços da tabela de referência será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado de forma linear às unidades de serviços, conforme a proposta vencedora. Não será admitida alteração, revisão ou atualização do percentual de desconto.
- 7.34. Após o interregno de um ano da data de referência dos preços, independentemente de pedido do contratado, será adotada, para fins de execução das Ordens de Serviço



após a ocorrência da anualidade, a Tabela SINAPI vigente no mês de aniversário da data-base, mantendo-se o mesmo percentual de desconto originalmente ofertado, aplicando-se o mesmo critério a cada prorrogação subsequente, sem que isso implique em reajuste contratual.

7.35. Caso a execução de uma Ordem de Serviço se estenda por período que compreenda mais de uma data-base distinta, será admitido reajuste exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços não executados, desde que as respectivas composições de custos tenham completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da sua última data-base.

7.35.1. O reajuste previsto no item anterior será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o período compreendido entre a data-base da composição e a data-base atualizada correspondente ao respectivo aniversário.

7.35.2. As composições de serviços integrantes da Ordem de Serviço indicadas no item anterior que não tenham completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a data-base de referência e a data de execução não farão jus a reajuste.

7.35.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

7.35.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de pagamento

7.36. Não haverá pagamento antecipado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO por item, conforme metodologia apresentada no Anexo II deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



Participação de consórcios e cooperativas

8.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

8.3.1.A vedação justifica-se porque o objeto consiste em serviços comuns de engenharia, sob demanda, executados por Ordens de Serviço em diferentes unidades da UEPB, exigindo coordenação operacional única, mobilização tempestiva de equipes, materiais e equipamentos, responsabilidade técnica centralizada e controle direto da qualidade, dos prazos e da segurança dos serviços.

8.3.2.A contratação não apresenta complexidade técnica ou especialização excepcional que demande a conjugação de capacidades empresariais distintas, sendo executável por empresa individualmente qualificada no ramo de manutenção predial e serviços comuns de engenharia.

8.3.3.A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da fiscalização e da gestão contratual, especialmente quanto à coordenação das equipes, à responsabilização técnica, ao atendimento das Ordens de Serviço e à correção de eventuais falhas de execução.

8.4. Não será admitida a participação de cooperativas.

8.4.1.A vedação justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, responsabilidade técnica, garantia dos serviços e atendimento sob demanda em múltiplas unidades da UEPB.

8.4.2.O modelo de execução exige estrutura operacional centralizada, capacidade de mobilização e substituição de equipes, cumprimento de prazos e atendimento de demandas emergenciais, características mais compatíveis com empresa especializada em serviços de engenharia.

8.4.3.A participação de cooperativas poderia gerar riscos à execução contratual, especialmente quanto à coordenação operacional, à continuidade dos serviços, à responsabilização técnica e à garantia das intervenções realizadas.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.5. Para fins de avaliação da aceitabilidade das propostas, a Administração adotará como referência os custos das composições constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, observada a data-base indicada neste Termo de Referência.

8.6. O julgamento das propostas observará o critério de maior desconto de julgamento, apurado conforme a metodologia descrita no Anexo II – Metodologia para Determinação do Desconto de julgamento da Proposta.

8.7. Para fins desta contratação, considera-se desconto de julgamento o percentual efetivo de redução do preço final da proposta em relação ao preço estimado pela Administração, obtido a partir da consideração conjunta do desconto de execução ofertado sobre o custo direto das composições da tabela de referência e do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI apresentado pelo licitante.



8.8. A aferição do desconto de julgamento observará a metodologia estabelecida no referido anexo, a qual tem por finalidade permitir a adequada comparação entre propostas, considerando simultaneamente os efeitos do desconto ofertado e da incidência do BDI na formação do preço final dos serviços.

8.9. O desconto de julgamento da proposta será apurado mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{\text{julgamento}} = \{1 - [(1 + \text{BDI}_{\text{licitante}}) \times (1 - \text{Desconto}_{\text{licitante}})] / (1 + \text{BDI}_{\text{UEPB}})\} \times 100$$

Onde:

$\text{Desconto}_{\text{julgamento}}$ = Desconto de julgamento do licitante (adimensional - porcentagem);

$\text{BDI}_{\text{licitante}}$ = BDI do licitante (adimensional - porcentagem);

$\text{Desconto}_{\text{licitante}}$ = Desconto de execução do licitante (adimensional - porcentagem);

BDI_{UEPB} = BDI estimado adotado pela UEPB (adimensional - porcentagem).

8.10. O licitante mais bem colocado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à verificação da exequibilidade de sua proposta, incluindo:

8.10.1. memória de cálculo demonstrando a apuração do desconto de julgamento da proposta;

8.10.2. percentual de desconto de execução ofertado sobre os custos diretos das composições de referência; e

8.10.3. composição detalhada do BDI utilizado na formação de seus preços.

8.11. A proposta será submetida à análise do setor técnico de engenharia da Administração, que verificará a consistência das informações apresentadas, a compatibilidade da composição do BDI e a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Caso sejam identificados indícios de inexequibilidade ou inconsistências na formação dos descontos apresentados, a Administração poderá promover diligências para esclarecimentos ou solicitar documentação complementar, observado o disposto na legislação aplicável.

8.13. Considerando que a presente contratação adota como referência, preferencialmente, os custos das composições constantes da tabela do SINAPI, sobre os quais incidirá o desconto ofertado pelo licitante, não haverá apresentação de preços unitários próprios por ela. Nessa sistemática, o preço final dos serviços será obtido a partir da aplicação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI do licitante e do desconto de execução ofertado sobre os custos diretos das composições da referida tabela.

8.14. Ainda para fins de julgamento da licitação, a análise de aceitabilidade das propostas recairá sobre o desconto de julgamento da proposta, apurado conforme a metodologia estabelecida neste Termo de Referência, sendo tal parâmetro utilizado para aferição da vantajosidade e da exequibilidade da proposta apresentada.



- 8.15. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, também se configura como critério de aceitabilidade de preços:

8.15.1. valor global: o valor global resultante da aplicação da metodologia de formação de preços prevista neste Termo de Referência deverá ser igual ou inferior ao valor global estimado pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que o excederem.

Exigências de habilitação técnica

- 8.16. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.16.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.16.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.16.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

8.16.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

- 8.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.17.1. Atestado(s) de Capacidade da Técnico-Operacional da licitante, ou transcritos de seu acervo, em que figurem os Responsáveis Técnicos da Empresa, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

Bloco	Valor estimado para contratação (R\$)	Valor mínimo de execução de serviços de engenharia relacionados à manutenção predial, ou reforma, ou recuperação, ou adequação de edificações, ou equivalente (20% do valor estimado para contratação)
Borborema (Campina Grande, Lagoa Seca e Monteiro)	4.495.469,13	R\$ 899.093,83
Litoral/Brejo (João Pessoa, Guarabira e Araruna)	1.613.191,10	R\$ 322.638,22
Sertão (Catolé do Rocha, Patos e polo Sousa)	752.427,64	R\$ 150.485,53

8.17.2. Atestado(s) de Capacidade da Técnico-Profissional dos profissionais da licitante, transcritos de seu acervo, registrado no CREA, comprovando a execução de serviços



compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

Bloco	Valor estimado para contratação (R\$)	Valor mínimo de execução de serviços de engenharia relacionados à manutenção predial, ou reforma, ou recuperação, ou adequação de edificações, ou equivalente (20% do valor estimado para contratação)
Borborema (Campina Grande, Lagoa Seca e Monteiro)	4.495.469,13	R\$ 899.093,83
Litoral/Brejo (João Pessoa, Guarabira e Araruna)	1.613.191,10	R\$ 322.638,22
Sertão (Catolé do Rocha, Patos e polo Sousa)	752.427,64	R\$ 150.485,53

8.17.3. Declaração de que disponibilizará (Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica) os seguintes profissionais legalmente habilitados para atuarem como responsáveis técnicos em suas respectivas áreas: Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a). A comprovação do vínculo será efetuada quando da contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Ficha de Emprego ou Contrato Social – no caso do profissional ser sócio da empresa –, ou, ainda, contrato particular de prestação de serviços.

8.17.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.18. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.18.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.18.2. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.18.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.*

8.19. Considerando que os serviços objeto da contratação poderão envolver atividades técnicas de diferentes especialidades da engenharia, a contratada deverá assegurar que a execução de serviços cuja natureza exija habilitação profissional específica seja acompanhada por profissional legalmente habilitado na respectiva área, devidamente registrado no conselho profissional competente.

8.19.1. Para os serviços que demandem especialidade diversa da Engenharia Civil ou Arquitetura, a contratada deverá providenciar a participação do profissional habilitado correspondente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, admitindo-se vínculo contratual específico para o serviço a ser executado.

8.20. A contratada será responsável por garantir que todos os serviços executados no âmbito do contrato sejam acompanhados por profissionais legalmente habilitados,



conforme a natureza das atividades desenvolvidas e em observância à legislação profissional aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto está definido no Anexo I deste Termo de Referência.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 10.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos, Classificação funcional da despesa: 35204.12.122.5006.1364.33.90.39 - F 500.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

Fazem parte dos anexos:

- ANEXO I – TABELA COM ITENS A SEREM LICITADOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO;
- ANEXO II – METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO DESCONTO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA;
- ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);
- ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI;
- ANEXO V – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A COMPOSIÇÃO DO BDI;



12. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado pela Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA/UEPB, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Campina Grande/PB, 15 de junho de 2026.

Documento Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **RENATA TRAVASSOS DE ARAÚJO**
Data: 15/06/2026 10:39:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Travassos de Araújo
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Desenhista Projetista – CEA-PROINFRA
Mat. 107161-0

Aprovo o Termo de Referência e seus anexos:

Documento assinado digitalmente
 **WERUSKA BRASILEIRO FERREIRA**
Data: 16/06/2026 08:11:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Weruska Brasileiro Ferreira
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Pró-reitora de Infraestrutura
Mat.: 125314-3

ANEXO I – TABELA COM ITENS A SEREM LICITADOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

			A	B	C	D = B x C		E = A x D
I T E M	ESPECIFICAÇÃO	U N I D A D E	QUANTIDADE	CUST O UNIT. SINAP I (R\$)	BDI administ ração (%)	PREÇO UNIT. SEM DESCON TO administra ção (R\$)	PERCENTU AL MÍNIMO DE DESCONT O A SER OFERTAD O PELO LICITANTE (%)	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃ O (SEM A INCIDÊNCIA DO DESCONTO)
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preço, abrangência Paraíba, critério de julgamento maior desconto percentual linear, conforme Termo de Referência – Bloco Borborema: Campina Grande, Lagoa Seca e Monteiro.	U N D	3.530.565,56	R\$ 1,00	27,33%	R\$ 1,2733	7,10%	R\$ 4.495.469,13
2	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preço, abrangência Paraíba, critério de julgamento maior desconto percentual linear, conforme Termo de Referência – Bloco Litoral/Brejo: João Pessoa, Guarabira e Araruna.	U N D	1.266.937,17	R\$ 1,00	27,33%	R\$ 1,2733	7,10%	R\$ 1.613.191,10
3	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva, pequenas reformas, alteração de layout, modernizações e instalações, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, baseado em tabelas oficiais, preferencialmente na tabela SINAPI (não desonerada), vigente na data da assinatura da ata de registro de preço, abrangência Paraíba, critério de julgamento maior desconto percentual linear, conforme Termo de Referência – Bloco Sertão: Patos, Catolé do Rocha e Sousa.	U N D	590.927,23	R\$ 1,00	27,33%	R\$ 1,2733	7,10%	R\$ 752.427,64
Valor total estimado: Seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos.								R\$ 6.861.087,87

ANEXO II – METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO DESCONTO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

II.1. Finalidade

O presente anexo tem por finalidade explicitar a metodologia adotada para a determinação do **desconto de julgamento da proposta**, parâmetro utilizado para o julgamento das propostas no presente certame, de modo a assegurar a adequada comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A metodologia busca considerar simultaneamente dois elementos que compõem o preço final dos serviços de engenharia:

I – o **desconto de execução ofertado sobre o custo direto das composições da tabela SINAPI**; e

II – o **percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI do licitante**.

Tal abordagem se justifica pelo fato de que, em contratações baseadas em tabelas referenciais de custos diretos, a análise isolada do desconto pode não refletir o efetivo preço final da proposta, uma vez que o BDI aplicado pelo licitante influencia diretamente a formação do preço do serviço.

II.2. Conceitos básicos

Para fins de correta compreensão da metodologia adotada neste documento, adotam-se as seguintes definições conceituais:

- **Custo direto:** corresponde ao valor da composição de serviços constante da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, representando exclusivamente os dispêndios diretamente relacionados à execução do serviço, tais como materiais, mão de obra e equipamentos, não contemplando encargos indiretos da empresa.
- **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** parcela percentual aplicada sobre o custo direto destinada a remunerar os custos indiretos da execução contratual e a margem empresarial, compreendendo, entre outros elementos, administração central, tributos, seguros, riscos e lucro.
- **Preço do serviço:** valor final do serviço de engenharia, resultante da aplicação do BDI e, no caso do Preço do Serviço do Licitante, do desconto ofertado pelo licitante sobre o custo direto da composição de referência (neste documento chamado de desconto de execução). Assim, o preço do serviço incorpora simultaneamente os custos diretos, os custos indiretos representados pelo BDI e o desconto ofertado pelo licitante.

- **Desconto de Execução:** percentual de redução ofertado pelo licitante incidente sobre o custo direto das composições de referência, conforme indicado na memória de cálculo da proposta.
- **Desconto de Julgamento:** percentual efetivo de redução do preço final da proposta do licitante em relação ao preço estimado pela Administração, obtido a partir da consideração conjunta do desconto de execução ofertado sobre o custo direto e do BDI aplicado pelo licitante na formação do preço do serviço.

Em termos de fórmula, tem-se que o Preço do Serviço Final do Licitante é dado pela Equação 01.

$$Preço_{licitante} = \{ [Custo \times (1 + BDI_{licitante})] \times (1 - Desconto_{licitante}) \} \quad \text{(Equação 01)}$$

Onde:

Preço_{licitante} = Preço final do serviço do licitante (R\$);

Custo = Custo direto do serviço considerando planilha SINAPI para serviços, ou equivalente (R\$);

BDI_{licitante} = BDI do licitante (adimensional - porcentagem);

Desconto_{licitante} = Desconto de execução do licitante (adimensional - porcentagem).

II.3. Premissas adotadas pela Administração

No Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi realizada a estimativa do montante anual necessário à execução dos serviços de manutenção da instituição. Para essa estimativa foi considerado o Preço final verificado em obras da UEPB orçadas pela instituição, bem como as áreas de cada obra, obtendo-se um Preço Unitário médio para a UEPB. Nesse caso, o referido indicador já considera custos diretos e indiretos em sua composição, ou seja, inclui parcela equivalente ao BDI de referência da Administração.

Assim, o valor estimado para a contratação anual, constante dos documentos preparatórios da licitação, corresponde a um preço final estimado, já incluindo a incidência do BDI da Administração, cuja composição e justificativa encontram-se detalhadas no Anexo IV deste Termo de Referência.

Para fins de comparação entre propostas, torna-se necessário estimar o valor apenas do custo direto equivalente do orçamento da Administração, ou seja, a estimativa de custos sem a incidência do BDI, denominado neste documento de Custo SINAPI estimado pela Administração (CUSTO_{SINAPI_UEPB}), obtido pela Equação 02.

$$Custo_{SINAPI_UEPB} = Preço_{UEPB} / (1 + BDI_{UEPB}) \quad \text{(Equação 02)}$$

Onde:

Custo_{SINAPI_UEPB} = custo direto equivalente estimado pela UEPB, ou seja, sem incidência de BDI (R\$);

Preço_{UEPB} = Preço global estimado pela UEPB para a contratação do bloco/item (R\$);

BDI_{UEPB} = BDI estimado adotado pela UEPB (adimensional - porcentagem).

II.4. Formação do preço final da proposta do licitante

Para cada licitante, o preço final relativo da proposta é formado pela combinação entre **BDI do licitante e desconto de execução ofertado sobre o custo direto da tabela de referência estimado pela UEPB**.

Assim, o preço final relativo da proposta do licitante pode ser obtido substituindo a Equação 02 na Equação 01 ($Custo = Custo_{SINAPI_UEPB}$), resultando na Equação 03.

$$Preço_{licitante} = \{ [Custo_{SINAPI_UEPB} \times (1 + BDI_{licitante})] \times (1 - Desconto_{licitante}) \} \quad \text{(Equação 03)}$$

Onde:

Preço_{licitante} = Preço final do serviço do licitante (R\$);

Custo_{SINAPI_UEPB} = custo direto equivalente estimado pela UEPB, ou seja, sem incidência de BDI (R\$);

BDI_{licitante} = BDI do licitante (adimensional - porcentagem);

Desconto_{licitante} = Desconto de execução do licitante (adimensional - porcentagem).

II.5. Determinação do desconto de julgamento da proposta

Para permitir a comparação objetiva entre propostas, **será calculado o desconto de julgamento da proposta**, definido como o percentual de redução do Preço final do serviço do licitante em relação ao Preço global estimado pela UEPB para o bloco.

O desconto de julgamento será obtido através da Equação 04.

$$Desconto_{julgamento} = \{ 1 - Preço_{licitante} / Preço_{UEPB} \} \times 100 \quad \text{(Equação 04)}$$

Onde:

Desconto_{julgamento} = Desconto de julgamento do licitante (adimensional - porcentagem).

Preço_{licitante} = Preço final do serviço do licitante (R\$);

Preço_{UEPB} = Preço global estimado pela UEPB para a contratação do bloco/item (R\$).



Para melhor entendimento, o desconto real pode ser calculado considerando apenas os percentuais de BDI da UEPB, BDI do licitante e o desconto aparente ofertado pelo licitante ao substituir a Equação 03 na Equação 04.

Assim, de forma simplificada, o desconto real do licitante deverá ser calculado através da Equação 05. O valor decimal do desconto deverá estar arredondado em até 4 casas decimais.

$$\text{Desconto}_{\text{julgamento}} = \{1 - [(1 + \text{BDI}_{\text{licitante}}) \times (1 - \text{Desconto}_{\text{licitante}})] / (1 + \text{BDI}_{\text{UEPB}})\} \times 100 \quad (\text{Equação 05})$$

Onde:

Desconto_{julgamento} = Desconto de julgamento do licitante (adimensional - porcentagem);

BDI_{licitante} = BDI do licitante (adimensional - porcentagem);

Desconto_{licitante} = Desconto de execução do licitante (adimensional - porcentagem);

BDI_{UEPB} = BDI estimado adotado pela UEPB (adimensional - porcentagem).

II.6. Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado com base no maior desconto de julgamento, por representar a proposta que resulta no menor preço final relativo para a Administração, considerando simultaneamente o desconto aplicado sobre o custo direto dos serviços e o BDI incidente na formação do preço final.

Para fins de transparência e padronização do entendimento da metodologia de cálculo, foi disponibilizada planilha eletrônica no endereço <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1bdXFyxRKNTnNrGoks2SNhj-ZqyBRm49L9VyzY-gLa2s/edit?usp=sharing>, contendo o modelo de memória de cálculo para apuração do desconto de julgamento. A referida planilha encontra-se protegida, cabendo ao licitante, caso deseje utilizá-la como referência, realizar o download ou cópia do arquivo para edição, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento das informações e a consistência dos valores apresentados em sua proposta.

A memória de cálculo constante na planilha apenas complementa a proposta formal solicitada pela Administração, não a substituindo.

II.7. Documentos a serem apresentados pelo licitante

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração:

- I – memória de cálculo demonstrando a apuração do **desconto de julgamento da proposta**;
- II – o percentual de **desconto de execução** ofertado sobre os custos diretos;
- III – a **composição detalhada do BDI** utilizado na formação de seus preços.



A composição do BDI deverá observar parâmetros técnicos compatíveis com a natureza da contratação, bem como os limites referenciais estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, além das demais orientações dos órgãos de controle aplicáveis às contratações de serviços de engenharia.

II.8. Execução contratual

Para fins de execução do contrato, o preço de cada serviço será calculado mediante a aplicação do BDI do licitante e do desconto de execução ofertado sobre o custo direto da composição correspondente da tabela SINAPI, preferencialmente, conforme apresentado na Equação 01.

II.10. Exemplo ilustrativo

Suponha-se:

- **BDI da Administração:** 27,33% (composição disponível no Anexo IV deste TR)
- **BDI do licitante:** 25,56%
- **Desconto de execução do licitante:** 14,05%

Aplicando a fórmula:

$$\text{Desconto}_{\text{julgamento}} = \{1 - [(1 + \text{BDI}_{\text{licitante}}) \times (1 - \text{Desconto}_{\text{licitante}})] / (1 + \text{BDI}_{\text{UEPB}})\} \times 100 \quad (\text{Equação 05})$$

$$\text{Desconto}_{\text{julgamento}} = \{1 - [(1 + 0,2556) \times (1 - 0,1405)] / (1 + 0,2733)\} \times 100$$

$$\text{Desconto}_{\text{julgamento}} = \{1 - 0,8476\} \times 100$$

$$\text{Desconto}_{\text{julgamento}} = 15,24\%$$



ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

III.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na *Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017* e suas alterações posteriores.

III.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará critérios e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato:

III.3. O critério proposto implica em variável fiscalizada pela Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

III.4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nos critérios propostos e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelo constante neste anexo.

III.5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

III.6. O resultado da avaliação do indicador será entregue junto ao Boletim de Medição, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

INDICADOR – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento das exigências específicas relacionadas à Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Predial da Universidade Estadual da Paraíba
Meta a cumprir	100% do serviço contratado pela Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de Acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados, bem como dos critérios elencados na Tabela xx deste anexo e das demais disposições do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Quando houver medição do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Início da Vigência	Emissão da Ordem de Execução do Serviço.
Faixas de ajustes no pagamento	$\Sigma P \geq 30$ pontos = recebimento de 100% da fatura. $20 < \Sigma P \leq 30$ pontos = recebimento de 98% da fatura. $10 < \Sigma P \leq 20$ pontos = recebimento de 96% da fatura. $\Sigma P < 10$ pontos = recebimento de 94% da fatura.
Sanções	Conforme indicado em contrato
Observações	Os critérios avaliados no Instrumento de Medição de Resultados encontram-se na PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.



PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS						
Órgão/Campus:						
Contratada:						
Mês/ano:						
Legenda para o grau de satisfação: 5 = Ótimo; 4 = Bom; 3 = Regular; 2 = Insatisfatório; 1 = Péssimo.						
Item	Critério	Grau de Satisfação				
		5	4	3	2	1
1	Atendimento às solicitações da fiscalização/contratante: Avaliação da tempestividade e adequação no atendimento às demandas, ajustes ou correções solicitadas pela Administração.					
2	Utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Verificação do uso correto e contínuo de EPI pelos trabalhadores, conforme normas de segurança do trabalho.					
3	Cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato e nas Ordens de Serviço: Verificação do atendimento aos prazos definidos para execução dos serviços, considerando eventuais justificativas aceitas pela fiscalização.					
4	Conformidade com normas técnicas e especificações: Verificação da aderência dos serviços executados às normas técnicas aplicáveis e às especificações constantes das Ordens de Serviço.					
5	Qualidade do acabamento dos serviços executados: Avaliação da qualidade final dos serviços, considerando aspectos como uniformidade, funcionalidade e ausência de defeitos aparentes.					
6	Organização e limpeza do canteiro/frente de serviço: Avaliação das condições de organização, limpeza e destinação adequada de resíduos durante e após a execução dos serviços.					
7	Disponibilidade e adequação de equipe técnica: Avaliação da presença de equipe compatível com o serviço executado, incluindo responsáveis técnicos quando exigido.					
8	Adequação dos materiais empregados: Verificação da conformidade dos materiais utilizados com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.					
9	Sinalização e segurança da área de trabalho: Avaliação da adequada sinalização, isolamento e controle de acesso às áreas em intervenção, de modo a garantir a segurança de usuários, servidores e terceiros.					
10	Proteção das áreas e bens existentes: Verificação da adoção de medidas adequadas para proteção de elementos construtivos, instalações e bens existentes no local de execução, evitando danos durante a realização dos serviços.					
Somatório de Pontos (ΣP)						
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO						
Faixas de pontuação de qualidade da prestação de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de medição de resultado				
$\Sigma P \geq 30$ pontos	recebimento de 100% da fatura	1,00				
$20 < \Sigma P \leq 30$ pontos	recebimento de 98% da fatura	0,98				
$10 < \Sigma P \leq 20$ pontos	recebimento de 96% da fatura	0,96				
$\Sigma P < 10$ pontos	recebimento de 94% da fatura.	0,94				
VALOR DEVIDO MENSAL = [(VALOR DO BOLETIM DE MEDIÇÃO) X (FATOR DE AJUSTE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO)]						



ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



OBRA:	Contração de Serviços comuns de engenharia, sob demanda, utilizando a tabela SINAPI como referência de Custo
CAMPUS:	DIVERSOS
LOCAL :	DIVERSOS
ÁREA:	-

1 - CÁLCULO DE BDI CONSIDERANDO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SEM DESONERAÇÃO

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos		
Item componente do BDI		1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	5,50	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82
Risco (R)	1,27	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89
Despesas Financeiras (DF)	1,23	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11
Lucro (L)	7,40	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	6,65	Conforme Legislação Específica											
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	0,00												
Fundo Empreender - PB (FE)	1,50	Cobrança a que se refere o inciso II do Art. 7º da Lei 10.128, de 23 de outubro de 2013											

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (3,0%).
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do

$$B.D.I = 27,33\%$$

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - (I + FE + CPRB)} \right] - 1 \right\} * 100$$

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

Declaro para os devidos fins, que será adotado nesse contrato o regime SEM DESONERAÇÃO de tributação sobre a folha de pagamento, por se tratar do regime comumente mais vantajoso para administração pública.

Renata Travassos de Araújo
Desenhista Projetista – UEPB – Mat.: 107161-0
Engenheira Civil – CREA 161038479-2

ANEXO V – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A COMPOSIÇÃO DO BDI

V.1. Considerações Iniciais sobre a Natureza da Contratação

V.1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção predial corretiva e preventiva, sob demanda, nas dependências da Universidade Estadual da Paraíba. Diferente de obras de construção civil convencional, este contrato caracteriza-se pela fragmentação e descentralização da execução, ocorrendo em múltiplos *campi* situados em municípios distintos.

V.1.2. A natureza "sob demanda" impõe um elevado grau de incerteza quanto aos quantitativos e à sequência executiva, impedindo a otimização de recursos e ganhos de escala típicos de obras novas.

V.1.3. A obrigatoriedade de atendimento a Ordens de Serviço em caráter prioritário ou emergencial, muitas vezes em ambientes acadêmicos em pleno funcionamento, pode restringir o planejamento e reduzir a produtividade das equipes em relação aos parâmetros referenciais do SINAPI.

V.1.4. Tais fatores justificam a adoção de parâmetros mais conservadores na composição do BDI para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

V.2. Justificativa dos Componentes e Escolha dos Quartis

V.2.1. Com base nas faixas referenciais estabelecidas pelo Acórdão 2622/2013-Plenário do TCU para "Construção de Edifícios" (categoria referencial para serviços prediais), adotou-se a seguinte composição:

V.2.1.1. **Administração Central (AC): Escolha do 3º Quartil (5,50%)** A estrutura de matriz da contratada precisará suportar uma gestão logística complexa para coordenar atendimentos simultâneos em diferentes cidades. O TCU reconhece que a localização geográfica e o suporte técnico a diversas especialidades (civil, elétrica, hidrossanitária) elevam o rateio da administração central. Dada a ausência serviços em escala nas intervenções pontuais, a taxa do limite superior é a que melhor reflete o custo gerencial necessário.

V.2.1.2. **Seguros (S) e Garantias (G): Escolha do 2º Quartil (0,80%)** A prestação de serviços em ambientes com alto fluxo de pessoas (rotina acadêmica) aumenta a responsabilidade civil da empresa. Somado à exigência de manter estrutura operacional apta a diversas tipologias técnicas, o ônus financeiro para prêmios de seguro e garantias contratuais torna-se mais elevado, enquadrando-se no limite superior da amostra do TCU.

V.2.1.3. **Riscos e Contingências (R): Escolha do 3º Quartil (1,27%)** Riscos são eventos futuros e incertos que alteram o cenário planejado. No cenário de manutenção sob demanda, o risco de ociosidade de equipe e a imprevisibilidade absoluta da demanda configuram "contingências de canteiro e produção". A execução em ambientes com restrição de horário e interferências operacionais eleva a probabilidade de eventos que impactam o custo total, justificando o uso do teto referencial.

V.2.1.4. **Despesas Financeiras (DF): Escolha do 2º Quartil (1,23%)** As despesas financeiras representam o custo de oportunidade do capital utilizado para financiar o fluxo de caixa da obra antes do pagamento pela Administração. Como o contrato é sob demanda, a empresa pode ter picos



de desembolso para atender OS's emergenciais antes de receber a medição. O valor médio é o parâmetro mais equilibrado para recompor essa perda monetária.

V.2.1.5. Lucro ou Remuneração (L): Escolha do 2º Quartil (7,40%) A remuneração premia a capacidade empresarial e o risco assumido pelo particular. Diante da variável complexidade técnica própria do objeto (com probabilidade do maior volume de serviços variando entre baixa a média complexidade), ausência de economia de escala e eventual ociosidade de equipes (devido à incerteza da demanda), o lucro projetado deve ser condizente com o esforço gerencial exigido para evitar o abandono ou a baixa qualidade do serviço.

V.2.2. Considerações Finais sobre Tributos e Custos Diretos

V.2.2.1. Tributos: Foram incluídas as alíquotas de PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (3%), incidindo sobre o preço de venda.

V.2.2.2. Administração Local: Em obediência à jurisprudência consolidada, os custos com supervisão técnica, mobilização e desmobilização devem ser detalhados na Planilha de Custos Diretos e não no BDI, garantindo a transparência e o controle individualizado por medição.

V.3. Esta composição resulta em um BDI de **27,33%**, percentual que se mostra tecnicamente justificado pelas circunstâncias de execução e pelos riscos inerentes ao objeto.

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência ajustado - Contratação de serviços de engenharia, sob demanda, para manutenção predial e afins.

Assunto: Termo de Referência ajustado - Contratação de serviços de engenharia, sob demanda, para manutenção predial e afins.

Assinado por: Renata

Tipo do Documento: Termo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Renata Travassos de Araújo, Desenhista Projetista**, em 16/06/2026 17:21:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 671184

Código de Autenticação: 4993eceb17

